



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 16/05/2025

Veto Total Aposto Nº: 062/2025

Ementa: “Dispõe sobre a dispensação de medicamentos nas Farmácias das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na Farmácia da Policlínica Municipal do Município de Ipatinga mediante receitas médicas emitidas por médicos das clínicas particulares conveniadas e dá outras providências”.

Entrada na Câmara: 15/05/2025

Autoria:

Executivo Municipal

Comissões: Prazo: 22-05-2025

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 125/2025 – GPE.

Ipatinga, 15 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

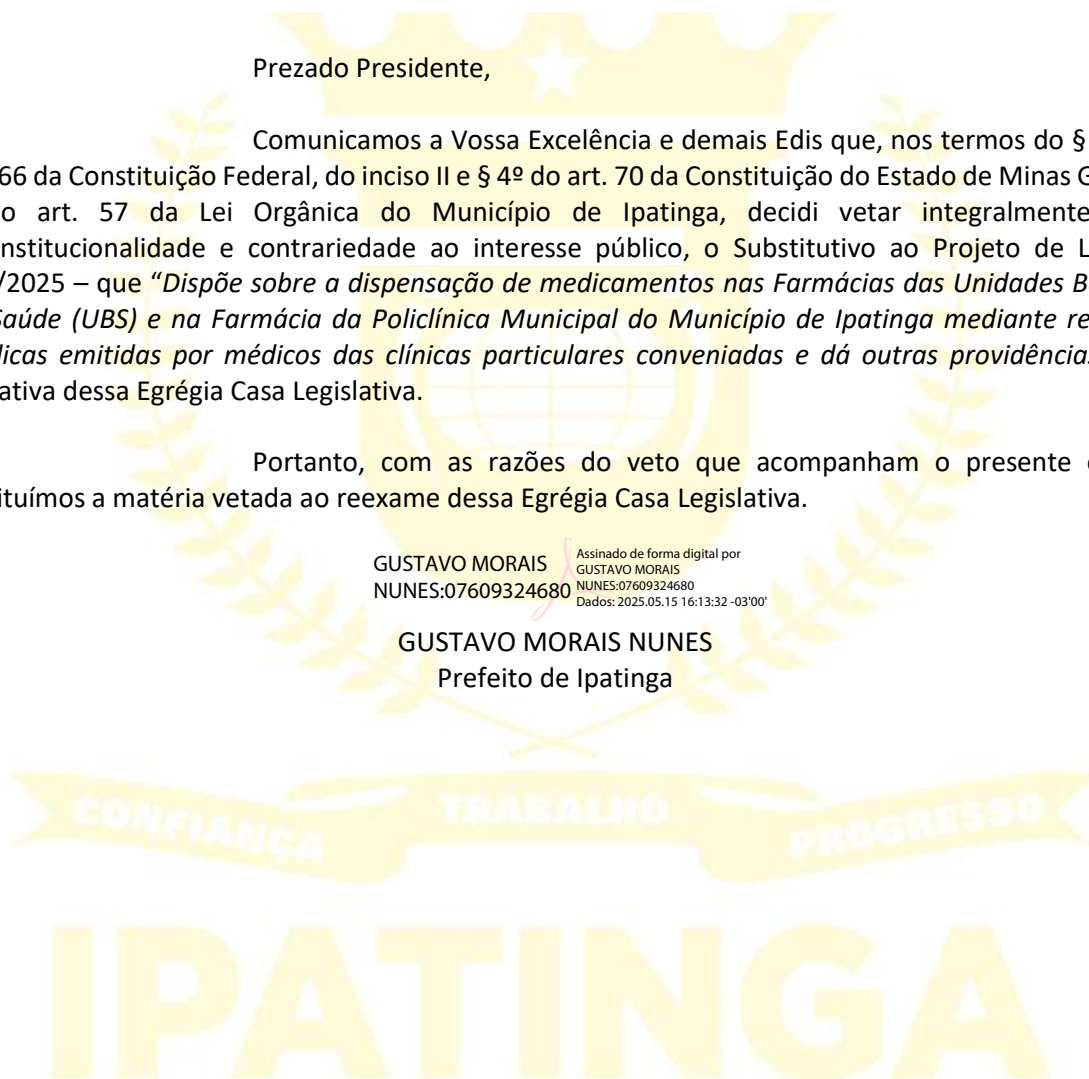
Comunicamos a Vossa Excelência e demais Edis que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, do inciso II e § 4º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 062/2025 – que *“Dispõe sobre a dispensação de medicamentos nas Farmácias das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na Farmácia da Policlínica Municipal do Município de Ipatinga mediante receitas médicas emitidas por médicos das clínicas particulares conveniadas e dá outras providências”*, de iniciativa dessa Egrégia Casa Legislativa.

Portanto, com as razões do veto que acompanham o presente ofício, restituímos a matéria vetada ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2025.05.15 16:13:32 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem de Veto

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Embora nobre a intenção do Ilustre Vereador estão presentes óbices que, sob os aspectos jurídico, impedem inevitavelmente a sua conversão em lei, eis a dispensação de medicamentos nas farmácias públicas municipais, mediante receitas emitidas por médicos de clínicas particulares conveniadas, contraria os princípios e normativas que regem a Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e regulamentos.

Ouvida a Secretaria Municipal de Saúde, inicialmente, cumpre destacar que a legislação federal, em especial o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei do SUS, estabelece como um dos critérios cumulativos para o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica que o medicamento tenha sido prescrito por profissional de saúde no exercício regular de suas funções no SUS.

A Proposição ignora essa exigência ao permitir que prescrições de profissionais externos ao sistema (clínicas particulares, ainda que conveniadas) deem acesso direto à dispensação de medicamentos adquiridos e gerenciados com recursos públicos do SUS.

A alteração da Lei Federal reforçou a necessidade da assistência terapêutica integral no SUS (incluindo a dispensação de medicamentos) estar em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) ou, na falta destes, com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e relações complementares.

A prescrição por profissional do SUS é um elo fundamental para garantir que a indicação terapêutica esteja alinhada a esses protocolos e às necessidades avaliadas dentro da lógica organizacional e clínica do próprio sistema público. Permitir receitas externas, mesmo que limitadas à lista municipal (REMUME), fragiliza o controle e a conformidade do processo prescritivo com as diretrizes estabelecidas pelo SUS.

A dispensação de medicamentos no SUS está inserida em um sistema organizado que envolve o acompanhamento do paciente, a avaliação da necessidade terapêutica por profissionais da rede pública e o controle sobre o uso dos recursos farmacêuticos.

A exigência de prescrição interna é um mecanismo de controle e gestão essencial para garantir o uso racional de medicamentos e a sustentabilidade da assistência farmacêutica pública. A Proposição, se convertida em lei, criaria um fluxo paralelo que, além de dificultar esse controle contraria as disposições preconizadas nas legislações regentes.

Desse modo, entendemos que o Substitutivo ao Projeto de Lei contraria disposições expressas na legislação federal que organiza o SUS, uma vez que a exigência de que a prescrição seja emitida por profissional atuante no SUS é condição essencial para a dispensação de medicamentos pelo sistema, visando garantir a integralidade do cuidado, a conformidade com protocolos clínicos e o controle do processo assistencial.

GUSTAVO
MORAIS
NUNES:076093
24680

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2025.05.15
16:14:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Edis, essas são as razões de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público que, à luz do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, me conduziram a vetar integralmente ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 062/2025, as quais remeto ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Atenciosamente.

Ipatinga, 15 de maio de 2025.

GUSTAVO MORAIS
NUNES:076093246
80

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2025.05.15 16:14:27
-03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga





Página de assinaturas


Gustavo Nunes
076.093.246-80
Signatário

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CAM
Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente


Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 15 mai 2025
17:09:22 |  | Gustavo Morais Nunes criou este documento. (Email: gustavo.nunes@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 076.093.246-80) |
| 15 mai 2025
17:09:27 |  | Gustavo Morais Nunes (Email: gustavo.nunes@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 076.093.246-80) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 16 mai 2025
14:06:30 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 16 mai 2025
14:16:49 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |

